



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E ABAS-
TECIMENTO

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Luzia/MG –
CODEMA

Objeto: 124ª Reunião ordinária do CODEMA

Reunião Nº: 124/2025

Data: 10/09/2025

Horário: 9h14min

Local: Auditório Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Conselheiros	Representação	Entidade	Presença
Vicente de Paula Rodrigues	Presidente	Sec. Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Sim
Renata Fernandes Miranda Hilário	Suplente	Sec. Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	Sim
Vitor Miranda Mol	Titular	Sec. de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Sim
Helio Henrique Queiroz	Suplente	Sec. de Desenvolvimento Urbano e Habitação	Não
Regilene de Carvalho Rodrigues	Titular	Sec. de Cultura e Turismo	Não
Márcia Cristina de Souza	Suplente	Sec. de Cultura e Turismo	Sim
Fabiano Martins Reis	Titular	Sec. de Desenvolvimento Econômico	Sim
Gisele Pereira de Oliveira Amâncio	Suplente	Sec. de Desenvolvimento Econômico	Não
Júlio César Teixeira Pinto	Titular	Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transportes	Sim
Julia Fernandes Pereira Sales	Suplente	Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transportes	Sim
Ivo da Costa Melo	Titular	Câmara Municipal	Não
Reginaldo Almeida Fernandes	Suplente	Câmara Municipal	Não
Márcio José dos Reis	Titular	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de papel, papelão, cortiça, celulose, pasta de madeira para papel e artefatos de papel de Belo Horizonte e Santa Luzia - MG	Sim
Marcos Cesar Moreira Melo	Suplente	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de papel, papelão, cortiça, celulose, pasta de madeira para papel e artefatos de papel de Belo Horizonte e Santa Luzia - MG	Não
Odilei Aurelio Cabral	Titular	Associação Comunitária do Bairro São Cosme	Não
Vanderson da Silva	Suplente	Associação Comunitária do Bairro São Cosme	Não
Ana Luiza Andrade e Souza	Titular	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Não
Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga	Suplente	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	Não
Márcio Loureiro da Costa	Titular	Associação Empresarial	Sim
Luiz Itama Saldanha	Suplente	Associação Empresarial	Não
Jansen Roque da Silva	Titular	Entidade de Ensino – SESI/ SENAI Santa Luzia	Sim
Paulo Henrique Oliveira Leles	Suplente	Entidade de Ensino – SESI/ SENAI Santa Luzia	Não
Alexandre Augusto Carvalho	Titular	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMAGEA	Não
Antônio Alves de Oliveira Júnior	Suplente	Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais – AMAGEA	Não

PAUTA

1. Abertura;
2. Leitura da pauta atual;
3. Leitura, discussão e aprovação da Ata da 123ª Reunião Ordinária do CO-DEMA, realizada em 13/08/2025;
4. Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições:

4.1. Relatórios técnicos ambientais 189/2025, 190/2025 E 191/2025: Pro-cesso SEI: 25.17.000000705-0. Procedimento administrativo referente aos pedidos de supressão em Área de Preservação Permanente (APP). Requerente: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG representada pela Secretaria Municipal de Obras. Endereço: Praça Acácia Nunes da Costa, nº 36 – Bairro Frimisa, CEP: 33045-090 – Santa Lu-zia/ MG. Técnico Responsável: Alisson Borges Miranda Santos.

4.2. Parecer técnico ambiental 14/2025: Processo SEI: 25.17.000000705-0. Procedimento administrativo referente a pedido de autorização para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP). Requerente: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG representada pela Secretaria Municipal de Obras. Endereço: Parte do imóvel pertencente ao lugar denominado "Fazenda Boa Esperança" loca-lizado adjacente a sul de trecho da Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho no Bairro Parque Boa Esperança - Ponto de coordenadas geográficas: Latitude: 19°45'59.25"S – Longitude: 43°49'41.90"O. Técnico Responsável: Flávio Henrique Vieira de Resende.

4.3. Parecer Técnico Ambiental Nº 13/2025: Processo SEI: 24.16.000000388-4. Procedimen-to administrativo referente a pedido de concessão concomitante das Licenças Ambientais Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação Corretiva (LOC). Requerente: POSTO MORADA DO RIO LTDA. Endereço: Avenida Beira Rio, nº 6.200, Bairro Popular Maria Custódia, Santa Luzia-MG - Ponto de Coorde-nada Geográfica (DATUM: WGS 84): Latitude: 19°48'50.43"S - Longi-tude: 43°52'31.18"O. Técnico Responsável: Flávio Henrique Vieira de Resende.

5. Informes e comunicações;

6. Pronunciamento livre;

7. Encerramento.

ATA

Em 10 de setembro de 2025, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santa Luzia/MG - CODEMA, no Auditório da Prefeitura, localizado na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida. Participaram os seguintes conselheiros, como Representantes do Poder Público: Vicente de Paula Rodrigues - Presidente (Sec. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA), Renata Fernandes Miranda Hilário - Suplente (SMMA), Márcia Cristina de Souza - Suplente (Sec. de Cultura e Turismo), Fabiano Martins Reis – Titular (Sec. de Desenvolvimento Econômico), Júlio César Teixeira – Titular e Julia Fernandes Pereira Sales - Suplente (Sec. de Segurança Pública, Trânsito e Transportes), Representantes da Sociedade Civil: Márcio José dos Reis – Titular (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de papel, papelão, cortiça, celulose, pasta de madeira para papel e artefatos de papel de Belo Horizonte e Santa Luzia – MG), Márcio Loureiro da Costa - Titular (Associação Empresarial) e Jansen Roque da Silva – Titular (SESI/SENAI) 1. ABERTURA: Confirmado o quórum legal para a realização da reunião, a mesma foi declarada aberta às 09h14min. ASSUNTOS EM PAUTA: 2. Leitura da pauta da reunião atual, lida pelo presidente do conselho. 3. A leitura da ata da 123ª Reunião Ordinária foi dispensada pelos conselheiros presentes. Submetida à apreciação, não houve manifestações ou questionamentos. Em seguida, foi colocada em votação, sendo aprovada pelos seis conselheiros presentes e uma abstenção do conselheiro Fabiano Reis, pois ele não estava presente na última reunião. Dando continuidade à reunião, tiveram início as discussões e deliberações acerca dos projetos, pareceres, relatórios e proposições constantes da pauta. O Presidente fez uso da palavra e propôs a retirada dos itens 4.1 e 4.2. A proposta fundamentou-se em contestação apresentada pelo conselheiro Alexandre Augusto Carvalho, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, que, por meio do grupo de mensagens do Conselho, manifestou preocupação quanto à ausência de audiência pública para tratar de projeto de interesse público, chegando a encaminhar representação ao Ministério Público. Ressaltou-se que no artigo 158º, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município estabelece a obrigatoriedade de realização de audiências públicas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente nos casos de análise de projetos públicos que impliquem impacto ambiental. O Presidente destacou que, durante sua gestão, será assegurada a escuta de todos os segmentos e que o enfoque deve sempre recair sobre os aspectos ambientais atuais. Esclareceu que a proposta em análise consiste em intervenção em Área de Preservação Permanente e em supressões previstas no âmbito do projeto do MOVE na Fazenda Boa Esperança. Acrescentou que já houve audiência pública realizada pelo Estado para discutir a iniciativa, bem como debate na Câmara Municipal e aprovação pelo COMPAC. Todavia, considerando a manifestação do conselheiro, sugeriu a retirada dos itens de pauta, a convocação de audiência pública municipal específica e, posteriormente, o retorno da matéria ao Conselho para apreciação e votação. O conselheiro Márcio Reis manifestou concordância, reiterando a pertinência da audiência pública. A proposta foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade pelos sete conselheiros presentes, que decidiram pela retirada dos itens 4.1 e 4.2 e pela convocação da audiência pública. Dando continuidade à apreciação dos itens da pauta, passou-se ao Item 4.1 – Parecer Técnico Ambiental nº 13/2025, apresentado pelo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, senhor Flávio Resende. Após a exposição do conteúdo e os devidos esclarecimentos prestados, o parecer foi colocado em discussão, não havendo manifestações. Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade pelos sete conselheiros presentes. Na sequência, foi iniciado o Item 5 – Informes e Comunicações. O Presidente reforçou que o projeto de lei destinado à alteração da estrutura do CODEMA já foi apresentado em reunião da comissão da Câmara Municipal. Mais uma vez, destacou a importância da questão da paridade e da representatividade da sociedade civil no Conselho, abordou a proposta de ampliação do número de cadeiras e esclareceu aspectos relativos ao sistema de votação para a escolha dos representantes, O Presidente se comprometeu a enviar a proposta do projeto de lei encaminhado à Câmara aos conselheiros e solicitou que fosse disponibilizada a todos. Outro assunto tratado pelo Presidente refere-se às discussões em andamento na Câmara Municipal acerca do Plano Diretor. O Presidente ressaltou que o referido plano estabelecerá atribuições ao setor ambiental no que se refere à elaboração de instrumentos específicos, como o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o Plano Municipal da Mata Atlântica, entre outros que deverão ser executados em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor. Destacou, em especial, a relevância do Plano da Mata Atlântica, sobretudo pela questão do licenciamento ambiental, considerando que, atualmente, o Município não realiza a análise de intervenções nessa tipologia de vegetação. Enfatizou que a elaboração do referido plano possibilitará ao Município assumir tal competência, fortalecendo a gestão ambiental local. Informou, ainda, que no dia 22/09/2025 a Secretaria de Meio Ambiente realizará o seminário sobre a mata atlântica e convidou os conselheiros a participarem do seminário destinado à discussão das propostas sobre o tema, ocasião em que serão realizadas palestras e compartilhamento de conhecimentos técnicos. O Presidente salientou a impor-

tância da presença e da colaboração dos conselheiros, solicitando, também, o apoio do Conselho na divulgação do evento. Na sequência, o conselheiro Márcio Reis solicitou a palavra, por questão de ordem, para se manifestar a respeito da Licença Prévia nº 01/2021, referente ao empreendimento Cidade Jardim da empresa Emccamp. O conselheiro afirmou que o parecer por ele produzido e encaminhado, à época, ao Presidente do CODEMA, encontra-se em análise na Procuradoria do Município e apontou possíveis irregularidades do projeto, que inclusive teria sido objeto de notificação por parte do Ministério Público. Ressaltou, ainda, que houve omissão da gestão anterior do Conselho em não submeter ao plenário as recomendações encaminhadas pelo órgão ministerial, fato que teria causado desconforto aos conselheiros. Solicitou, nesse sentido, uma solução imediata, reque-rendo que seu parecer seja liberado pela Procuradoria para apreciação e deliberação colegiada, e pediu ao Presidente que auxilie nesse encaminhamento. Em resposta, o Presidente Vicente reiterou seu compromisso com a transparência e a legalidade, destacando que não deseja que os conselheiros tenham dúvidas no momento da votação. Esclareceu que, especificamente sobre o assunto mencio-nado, a Procuradoria ainda não devolveu o parecer em análise. Informou, contudo, que a empresa Emccamp apresentou um novo projeto, motivo pelo qual deverá ser iniciado um novo processo ad-ministrativo a ser avaliado em todos os setores competentes da Prefeitura. Ainda assim, o conselhei-ro Márcio Reis reforçou a necessidade de dar andamento ao processo anterior, a fim de que a matéria seja devidamente solucionada. Em suas considerações finais, elogiou a atual gestão do Conselho, reconhecendo os avanços alcançados com a adoção de uma postura mais transparente. O Presidente, por fim, comprometeu-se a solicitar maior celeridade na tramitação do referido processo. Item 6 – Pronunciamento Livre, o senhor Carlos Rocha, Presidente da Associação Empresarial, solicitou a palvra e questionou acerca da possibilidade de o Sindicato do Comércio vir a possuir representação no Conselho Municipal de Meio Ambiente. Em resposta, o Presidente Vicente esclareceu que a nova proposta de organização do Conselho prevê a destinação de uma vaga para representantes de sindi-catos, desde que estes manifestem interesse e se candidatem ao processo de seleção. Ainda dentro do promunciamiento livre os conselheiros solicitaram a disponibilização de um pequeno café e água durante as reuniões dos Conselhos, considerando que a participação ocorre de forma voluntária e contínua por parte de seus membros. Requereram, ainda, a verificação da viabilidade jurídica e or-çamentária para utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente com essa finalidade, observadas as normas aplicáveis e os procedimentos administrativos pertinentes. Item 7. ENCER-RAMENTO: O presidente encerrou a reunião às 09h50min, agradeceu a presença dos conselheiros. Nada mais havendo a discutir ou constar, encerra-se a presente ata, que após lida e considerada aprovada, será devidamente assinada e publicada.

Luciana Vanessa Furtado
Secretária Executiva do CODEMA

Vicente e Paula Rodrigues
Presidente do CODEMA

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agri-cultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIEN-TAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Termo de Embar-go/Suspensão nº: 013/2025.	Desmatamento para fins de cobertura da estrada de acesso e delimitação de lotes em área rural, estabelecendo-se um parcelamento clandesti-no, sem a devida regula-rização ambiental. Embasamento Le-gal Art. 112, Anexo II, Código 031 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Rita Augusta Fernandes CPF: XXX.498.006-XX	PROCEDENTE Suspende as ativi-dades de retirada de vegetação,a abertura de estradas de acesso na área localizada no Chacreamento An-drequicé, KM 45 da MG-20, Santa Luzia/ MG (Coordenadas geográficas – UTM: 62798023K 7827009), até que haja a devida regularização. (Decisão administrai-va 055/2025)

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado admi-nistrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 13 de outubro de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agri-cultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado

(s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIEN-TAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 039/2025.	Desmatamento de flo-restas e demais formas de vegetação em uma área total de 893,58m² (comum) entre julho de 2018 e julho de 2019. Embasamento Le-gal Art. 5º, Anexo II, Código 031 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Sérgio Luiz Per-pétuo de Melo. CPF: XXX.172.856-XX	PROCEDENTE 1.116,97 UFM’s (Decisão administrai-va 054/2025)

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado admi-nistrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 10 de outubro de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agri-cultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIEN-TAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração nº: 040/2025.	Desmatamento de flo-restas e demais formas de vegetação em uma área total de 1.149,03m² (comum) iniciado em julho de 2018. Embasamento Le-gal Art. 5º, Anexo II, Código 031 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Sérgio Luiz Per-pétuo de Melo. CPF: XXX.172.856-XX	PROCEDENTE 1.436,28 UFM’s (Decisão administrai-va 053/2025)

Observação: Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 20 (vinte) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado admi-nistrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 09 de outubro de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO

NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo **identificada(s).**

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024).

Enquadrados nos seguintes artigos:

Art. 18 - Lei 1545/1992

É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio.

Art. 244 - Lei 1545/1992

O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.

Poder Executivo

Quinta- feira, 09 de outubro de 2025

Diário Oficial do Município

3

Art. 10 - Lei 3615/2014

É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lin-deiros a logradouros públicos.

Art. 294 – Lei 1545/1992

Todo proprietário de terreno não edificado é obrigado:

I – a mantê-lo capinado, drenado e em perfeito estado de limpeza;

II – a guardá-lo, fiscalizá-lo evitando que o mesmo seja usado como depósito de lixo, de detritos e resíduos de qualquer natureza.

Art. 252 – Lei 1545/1992

É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume.

Art. 50 e 51 - Lei 1545/1992

A implantação nos passeios públicos de trilhos ou defensas de proteção contra veículos depende de autorização da Prefeitura Municipal. (art. 50 – Lei 1545/1992)

O trilho deverá ser padronizado e instalado, respeitadas as normas de segurança, observando-se: (art. 51 – Lei 1545/1992)

I - altura uniforme de 1,0m (um metro);

II - não prejudicar arborização e iluminação pública;

III - não ocultar equipamentos de sinalização, placas de nomenclatura de logradouro e numera-ção de edificação;

IV - deixar livre, no mínimo, 2,20m (dois metros e vinte centímetros) entre o nível do passeio e o toldo.

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
307/2025	Leonor Paulina de Jesus	2.3.084.027.0390	Lei 1545/1992 Art 252	24 horas
305/2025	Lupercio Xavier dos Reis	1.3.012.144.0062	Lei 1545/1992 Art 18 Lei 1545/1992 Art 244 Art 10	30 dias
306/2025	José da Penha de Sousa e Outro	2.5.081.041.0574	Lei1545/1992 Art.252	24 horas

O não cumprimento dessas obrigatoriedades sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema neces-sidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

Santa Luzia, 09 de Outubro 2025.

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, con-tados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1844	Amanda Santos Zeferino	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 301, Inciso III	480

Santa Luzia, 09 de Outubro 2025

SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

SECRETARIA MUN. SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMST				
DADOS PARA PUBLICAÇÃO DE DEFESAS DA AUTUAÇÃO Nº 021 /2025				
Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Especial para analisar e deliberar as defesas das autuações apresentadas à Secretaria Mun. Segurança Pública, Trânsito e Transportes - SMST, deliberou as defesas abaixo especificadas, com as decisões:				
Julgamento	Nº Defesa	Nº AIT	Placa	Resultado
08/10/2025	25155020250001984	AG08650732	HLB5147	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002114	AG08651543	SYQ0I92	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002115	AG08651442	SYP4I43	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002116	AG08652142	SYP4I43	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002117	AG08651463	DXD3B12	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002118	AG09660529	PVD1876	Acolhido
08/10/2025	25155020250002119	AG08651420	OXA6I96	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002120	AG08650137	PYH9B43	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002122	AG08650262	HGP6J02	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002123	AG08650261	HGP6J02	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002124	AG08650263	HGP6J02	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002125	AG08650264	HGP6J02	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002126	AG08650562	PXP0H62	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002127	AG08650563	PXP0H62	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002128	AG08650564	PXP0H62	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002168	AG08650052	HKK0149	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002169	AG09661140	RMR4F95	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002170	AG08640678	QQS6C54	Acolhido
08/10/2025	25155020250002171	AG09660346	HFD1A11	Acolhido
08/10/2025	25155020250002172	AG09660241	HFD1A11	Acolhido
08/10/2025	25155020250002174	AG08651975	HDV5627	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002199	AG09659001	RVS8I09	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002200	AG08647291	PUU7133	Acolhido
08/10/2025	25155020250002203	AG09656622	PZB5I19	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002221	AG09664067	HIY8662	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002222	AG09661742	GXJ8E60	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002262	AG09661143	QUF2I43	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002264	AG08651689	GSO0561	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002265	AG08651687	GSO0561	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002266	AG08651686	GSO0561	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002267	AG08651688	GSO0561	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002268	AG09660781	TCI6H68	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002269	AG09661170	TCI6H68	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002270	AG09661064	SIF7H29	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002271	AG08651228	SYQ1D21	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002272	AG08652125	QNG1830	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002274	AG09645281	HDW9207	Acolhido
08/10/2025	25155020250002405	AG08650548	HDQ7020	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002407	AG09663180	OOX0187	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002412	AG08653113	HOH2188	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002414	AG09662534	RTH7D74	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002415	AG08653109	HOH2188	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002416	AG08653112	HOH2188	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002427	AG08652814	QUH7D01	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250002428	AG08650158	PVK5394	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912315	AG09655444	HHI3823	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912532	AG09666245	SII5D87	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912535	AG08650832	HHO7525	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912536	AG08650833	HHO7525	Não Acolhido

08/10/2025	25155020250912541	AG09659324	QK3G21	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912544	AG09660142	HBZ0497	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912547	AG09661294	QPA9699	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912552	AG09666592	PVC8F37	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912554	AG09660809	PVO5E75	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912555	AG08648546	RM11F57	Acolhido
08/10/2025	25155020250912560	AG09660289	RML5G38	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912564	AG09661449	KXZ9B46	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912565	AG09660961	QOH3E26	Acolhido
08/10/2025	25155020250912566	AG08650302	PXO4396	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912568	AG08650301	PXO4396	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912569	AG09660096	QQN9558	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912570	AG09661486	HHH9H88	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912571	AG09660693	QQN9558	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912572	AG09661440	QQN9558	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912573	AG09660204	RFC8B12	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912577	AG09663293	QOJ7B31	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912582	AG09660219	SJH8I89	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912587	AG09663008	OLP7I02	Acolhido
08/10/2025	25155020250912589	AG09663114	OLP7I02	Acolhido
08/10/2025	25155020250912599	AG09662665	QXP9H00	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912600	AG09661377	RVF6H90	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912601	AG09660746	RVF6H90	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912602	AG08651224	QUF9I93	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912604	AG08648267	GYZ8F44	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912606	AG08651295	GZP8824	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912611	AG09660645	HCF9H28	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912619	AG09663726	QNO8919	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912622	AG09664132	KMD5619	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912623	AG08640686	QMX3F39	Não Acolhido
08/10/2025	25155020250912632	AG09662904	RHR6C92	Não Acolhido
CARLOS APARECIDO DA LOMBA PEDRO				
Autoridade de Trânsito - Santa Luzia, 8 de Outubro de 2025				

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS Nº 032/2025

Santa Luzia, 8 de Outubro de 2025

A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, no estrito cumprimento do disposto no Artigo 271, § 6º do Código de Trânsito Brasileiro, informa que na eventualidade de o proprietário ou condutor não estar presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da referida remoção, expedir a notificação prevista no § 5º do mencionado dispositivo legal. Tal notificação será encaminhada ao proprietário por via postal ou por meio tecnológico adequado que assegure sua efetiva ciência. Em caso de insucesso na tentativa de notificação, proceder-se-á à publicação da mesma por meio de edital.

A Guarda Civil Municipal, mediante publicação em Diário Oficial do Município, divulgará a lista de veículos removidos por cometimento de infração do Código de Trânsito Brasileiro (infrações de circulação, estacionamento e parada onde estão previstas a medida administrativa de remoção de veículo).

Os proprietários dos veículos relacionados na mencionada lista deverão comparecer pessoalmente à Delegacia de Plantão da Polícia Civil de Minas Gerais, situada na Rua Baldim, Bairro Rio das Velhas, Santa Luzia - MG (referência: Poliesportivo Municipal), no 2º andar, com o propósito de requerer o alvará de liberação de seu veículo.

O proprietário poderá ir a Sede Administrativa da GCMSL, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 61, Bairro São João Batista, Santa Luzia/MG, para solicitar cópia do Boletim de Ocorrência.

PLACA	MARCA / MODELO / COR	PROPRIETÁRIO	DATA / HORA	LOCAL DA REMOÇÃO	MOTIVO	CÓD. DA INFRAÇÃO
QUS-5A65	FIAT/STRADA HD WK CC E BRANCA	Frank Rosário de Jesus	23/09/2025 18:04	Avenida Brasília 1840	Estacionar em desacordo com regulamentação especificada pela sinalização.	554-1

RFI-3E23	HONDA/CG 160 STAR PRETA	Celisa Alves de A. S.Ferreira	29/09/2025 16:34	Avenida Brasília S/N	Estacionada em local proibido.	555-0
TCS-7D96	Honda/ CG 160 Fan	Thayna Barbara de Paulo Oliveira	28/09/2025 15:24	Avenida Beira-Rio S/N	Licenciamento atrasado.	659-9
QUE-1G72	CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE PRATA	Marcus Vinicius I. dos Santos	05/10/2025 09:52	Carreira Com-prida S/N	Veículo estacionado em frente a garagem	546-0
HBS-0G66	FIAT/PALIO FIRE CINZA	Davidson Junio soares Meira	01/10/2025 19:18	Rua Ja-baquara 12	Estacionar em desacordo com regulamentação especificada pela sinalização.	554-1

Ismael Rocha

Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL DE GESTÃO ESCOLAR

A Secretaria Municipal de Educação torna público as listagens do EDITAL SMED nº 04, de 24 de setembro de 2025, que regulamenta as inscrições e estabelece normas relativas à Certificação Ocupacional de Gestão Escolar para os cargos de Coordenador de Unidade Escolar, Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Santa Luzia/MG.

Lista Final de Inscrições Deferidas - **Sábado, dia 18/10/2025:** [ENCONTRO TÉCNICO CERTIFICADOR - SÁBADO 18.10](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/ENCONTRO-TECNICO-CERTIFICADOR-SABADO-18.10.pdf)
(<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/ENCONTRO-TECNICO-CERTIFICADOR-SABADO-18.10.pdf>)

Lista Final de Inscrições Deferidas - **Domingo, dia 19/10/2025:** [ENCONTRO TÉCNICO CERTIFICADOR - DOMINGO 19.10](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/ENCONTRO-TECNICO-CERTIFICADOR-DOMINGO-19.10.pdf)
(<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/ENCONTRO-TECNICO-CERTIFICADOR-DOMINGO-19.10.pdf>)

Lista Final de Recursos: [RECURSOS CONTRA A LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS-09.10](https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/RECURSOS-CONTRA-A-LISTA-PRELIMINAR-DE-INSCRITOS-09.10.pdf)
(<https://dom.santaluzia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/RECURSOS-CONTRA-A-LISTA-PRELIMINAR-DE-INSCRITOS-09.10.pdf>)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SME Nº 050 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos inci-

sos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, para o autorizatário Sra. Francismara das Graças Campos, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do “Jogo Festivo Academia Corpo em Forma”, a ser realizado dia 11 de outubro das 11h:00 as 15h:00

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Jogo Festivo Academia Corpo em Forma”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 11h do 11 de Outubro de 2025 até 15h.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 08 de Outubro de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E FRANCISMARA DAS GRAÇAS CAMPOS.

TERMO Nº 050/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, **Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Sra. **Francismara das Graças Campos**, portador da cédula de identidade nº MG10.XX.XX197, CPF nº XXX.970.236-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “**Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia**” situado na Rua Baldim, S/Nº, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento esportivo “Jogo Festivo Academia Corpo em Forma”, cujo representante é a pessoa física Francismara das Graças Campos , inscrito no CPF sob o nº XXX.705.236-XX; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento esportivo “Jogo Festivo Academia Corpo em Forma”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo dia 11 outubro 11 horas e 15 horas.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO (A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 08 de Outubro de 2025.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

AUTORIZATÁRIO (A)
NOME: Francismara das Graças Campos
CPF: nº XXX.705.236-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

3ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento 35/2024

Extrato de Publicação da SMDSC referente à 3ª Certidão de Apostilamento ao Termo de Fomento nº35/2024, concernente à parceria celebrada entre a Organização da Sociedade Civil – OSC, **Grupo Espírita Amalia Domingos Soler – Creche Padre Germano**, inscrita no CNPJ 22.116.479/0001-69, e o Município de Santa Luzia inscrito sob o CNPJ 18.715.409/0001-50.

O presente instrumento tem por finalidade formalizar o 3º Apostilamento, com o objetivo de autorizar a utilização do saldo remanescente decorrente do passeio ao teatro, previsto no plano de trabalho, o qual, em virtude dos descontos obtidos, será destinado à realização de um 2º passeio ao teatro.

Fundamentação Legal: Art. 55, parágrafo único e Art. 57, da Lei Federal 13.019/14 com redação dada pela Lei Federal 13.204/2015 e Arts. 32-I, II, §1º e §7º do Decreto Municipal 3.315/18.

Data da Assinatura: 08/10/2025

Subscritor: Nelson Roberto Filho - Gestor de Parceria

GABINETE

LEI Nº 4.894, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de logradouro público como Praça Floriza Margarida dos Santos Silva.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A praça, de aproximadamente 700 m², localizada no cruzamento da Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho com Ruas Marrocas Moreira, Nhô Álvaro e José Carvalho Alves, no Bairro Adeodato, fica nomeada “Praça Floriza Margarida dos Santos Silva”.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como demais empresas e órgãos necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 09 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.895, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Município a Guarda de Moçambique Nossa Senhora da Guia, sediada no bairro Asteca, em Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Município, nos termos da Lei nº 4.816, de 07 de abril de 2025, à Guarda de Moçambique Nossa Senhora da Guia, sediada no bairro Asteca, em Santa Luzia.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 4.816, de 2025, tem por objetivo promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade luziense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.896, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Município o Bloco de Carnaval Santo Batuque.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Município, nos termos da Lei nº 4.816, de 07 de abril de 2025, o Bloco de Carnaval Santo Batuque.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 4.816, de 2025, tem por objetivo promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade luziense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.897, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Município o Centro de Referência Cultural Teia da Casa.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Município, nos termos da Lei nº 4.816, de 07 de abril de 2025, o Centro de Referência Cultural Teia da Casa.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 4.816, de 2025, tem por objetivo promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade luziense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.898, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre substituição gradativa e, por fim, da proibição definitiva da utilização de veículos movidos à tração animal no perímetro urbano do Município de Santa Luzia/MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, em definitivo, a utilização de veículos movidos à tração animal, a condução de animais com cargas e/ou qualquer exploração animal para esse fim, no perímetro urbano do Município de Santa Luzia/MG, no prazo de 04 (quatro) anos contados a partir da publicação desta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I - animais sujeitos à proibição: bovídeos, equídeos e caprinos;

II - tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;

III - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

§ 2º Ficam permitidas as atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalo (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares e/ou civis, que tenham grupamentos com montaria, respeitando-se sempre o bem-estar dos animais.

Art. 2º Os animais encontrados em situações vedadas nos artigos anteriores poderão ser retidos pelo agente fiscalizador, que poderá acionar o órgão municipal competente para proceder sua apreensão e recolhimento, requisitando força policial, se necessário.

Parágrafo único. Em se tratando de apreensão disposta no artigo anterior, a responsabilidade pela remoção e retirada do veículo de tração animal, bem como das respectivas cargas, será dos proprietários e/ou condutores.

Art. 3º Os animais apreendidos poderão ser encaminhados ao órgão responsável para a realização dos procedimentos de verificação das condições de saúde, microchipagem, bem como para o seu alojamento até que o seja levado a adoção ou outro procedimento disposto em Lei.

Art. 4º Deverá se incentivar a substituição dos veículos de tração animal por veículos de tração motorizada e/ou formas diversas de transporte que não violem o bem-estar dos animais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar medidas para substituição dos veículos de tração animal dispostos por outros diversos e regulamentará a Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.899, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Lei Obra Amiga da Vizinhança no Município de Santa Luzia e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Lei Obra Amiga da Vizinhança, com o objetivo de promover previsibilidade e transparência na execução de grandes empreendimentos no Município de Santa Luzia.

Art. 2º São objetivos da Lei Obra Amiga da Vizinhança:

I - assegurar que as informações sobre grandes empreendimentos sejam acessíveis aos vizinhos e à comunidade, proporcionando clareza sobre as fases da obra e os prazos de execução;

II - minimizar os transtornos causados por grandes construções, reformas ou retrofits, informando antecipadamente os vizinhos sobre o cronograma da obra;

III - fortalecer a comunicação entre os responsáveis pela obra e os moradores locais, facilitando a resolução de problemas e dúvidas.

Art. 3º As obras deverão observar as seguintes diretrizes:

I - a comunicação do cronograma das obras aos vizinhos limítrofes deverá ser realizada por meio de quadro de aviso explicativo, instalado no local do empreendimento, bem como disponibilizada no sítio eletrônico do responsável pelo empreendimento, caso exista;

II - o cronograma da obra deverá conter:

a) a fase da construção, reforma ou retrofit;

b) o descritivo de cada fase da construção, reforma ou retrofit;

c) a previsão de tempo que cada fase da construção, reforma ou retrofit perdurará.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada mediante denúncia.

Art. 4º As incorporadoras, empreiteiras, subempreiteiras, construtoras e construtores deverão comunicar aos vizinhos limítrofes ao terreno em que o grande empreendimento será executado sobre o cronograma da obra.

§ 1º Considera-se grande empreendimento, para os fins desta Lei:

I - construção e reformas de prédios e edifícios com área construída superior a 1.000 metros quadrados ou altura superior a 15 metros;

II - execução de retrofit em imóveis tombados com área construída superior a 1.000 metros quadrados;

III - obras que, independentemente do porte, tenham previsão de duração superior a 12 (doze) meses.

§ 2º A comunicação referida no caput deste artigo deverá ser realizada por meio de quadro de aviso explicativo com o cronograma da obra, instalado no local do empreendimento e disponibilizado no sítio eletrônico da responsável pelo empreendimento, caso exista.

Art. 5º O cronograma da obra deverá conter:

I - fase da construção, reforma ou retrofit;

II - descritivo de cada fase da construção, reforma ou retrofit;

III - a previsão de tempo que cada fase da construção, reforma ou retrofit perdurará;

IV - (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O descumprimento desta Lei poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas atribuições regulares, mediante denúncia do interessado, sem necessidade de criação de novas estruturas ou cargos.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.900, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o Cão Comunitário e estabelece normas para seu atendimento no Município de Santa Luzia/MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Define-se como cão comunitário todos os cães que estabeleçam vínculo de manutenção, dependência e afeto com a população e/ou local onde vivem, ainda que não possuam responsável único e definido, mas, sim, tutores indiretos, responsáveis por sua alimentação e cuidados diários, que se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos deste animal.

Art. 2º Define-se mantenedor a pessoa que assume o compromisso voluntário de atenção e cuidados diários com o animal e que com ele tenha estabelecido vínculos de afeto e dependência.

Parágrafo único. Para animais portadores de zoonoses, serão adotadas as medidas necessárias para conter a disseminação da enfermidade, priorizando a vida e o bem-estar do animal, com base nas determinações previstas em legislação específica dos órgãos competentes da área de Medicina Veterinária, Meio Ambiente e/ou Saúde, conforme dispõe o Código de Posturas Municipal.

Art. 3º Para abrigo e/ou acolhimento dos cães comunitários, fica permitida a colocação de casinha e suas variáveis na calçada do(s) tutor(es), desde que não prejudique o passeio de pedestres e o trânsito, a qual deverá ser identificada com afixação de placa contendo a informação “cão comunitário” em referência à presente Lei.

Parágrafo único. Deverá o tutor zelar também pela limpeza do local em que estes se encontrem.

Art. 4º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 096/2025

Santa Luzia, 09 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Inicia-se registrando que a proposição contém pontos úteis à boa convivência urbana. Permanecem para sanção as diretrizes que, sem criar despesa nem alterar a estrutura administrativa, favorecem a informação clara aos moradores do entorno por meios ordinários do responsável pela obra, estimulam condutas preventivas quanto a ruído, poeira e limpeza do logradouro nos termos dos códigos municipais, promovem orientação cidadã sem impor encargos ao Executivo e fomentam cooperação e mediação adequadas de conflitos. O que integra, esclarece e educa serve ao interesse público e será preservado.

Passo às razões do veto parcial. A Proposição de Lei nº 200/2025, de autoria do Vereador Reginaldo do Gás, “Institui a lei ‘Obra Amiga da Vizinhança’ no Município de Santa Luzia e dá outras providências”. Observados o processo constitucional do veto, a simetria do art. 66 da Constituição da República e o que dispõe a Lei Orgânica do Município, veto o inciso IV do caput do art. 5º, o art. 6º e o parágrafo único do art. 7º da Proposição de Lei nº 200/2025. Tais dispositivos impõem deveres, rotinas, prazos e canais próprios à Administração direta, invadindo matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e interferindo na organização e no funcionamento interno do Poder Executivo. Separação de poderes não é ornamento; é garantia de governo regular. Onde a lei parlamentar ingressa na seara reservada ao Executivo, nasce o vício formal de iniciativa.

Além do aspecto formal, há choque com o ordenamento municipal vigente. O Município já disciplina licenciamento, fiscalização de obras, notificações, medidas cautelares e sanções no Código de Edificações (LC nº 3.615/2014) e no Código de Posturas (Lei nº 1.545/1992), e delinea competências pela LC nº 4.570/2023. Criar microssistema paralelo, com canais próprios e prazos diversos, sem técnica de integração, sem alteração ou revogação expressa do que vigora, descompõe a unidade normativa e produz incerteza. Lei que desorganiza não atende ao cidadão.

Há, ainda, defeito de legalidade e tipicidade sancionatória. A previsão de novos deveres e sanções, sem acoplamento claro ao regime existente, afronta à legalidade estrita e fragiliza o devido processo administrativo. Sanção sem tipo definido é arbítrio; norma sem encaixe é fonte de litígio.

No plano fiscal, os dispositivos vetados determinam providências que ampliam despesa, desenvolvimento e manutenção de sistemas ou canais específicos, campanhas, reforço de equipes e atendimento, sem a necessária estimativa do impacto, sem demonstração de adequação às peças orçamentárias e sem indicação de fonte de custeio, como exigem a Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 113 do ADCT. Responsabilidade fiscal não admite improviso: despesa sem lastro hoje é restrição de direitos amanhã.

Por essas razões, inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e ofensa à separação de poderes; contrariedade ao interesse público por duplicidade normativa, insegurança jurídica e ausência de estimativa de impacto e de fonte de custeio, mantenho o veto ao inciso IV do caput do art. 5º, ao art. 6º e ao parágrafo único do art. 7º da Proposição de Lei nº 200/2025, preservado o restante do texto pelos méritos já apontados. Devolvo o projeto para os fins do artigo pertinente da Lei Orgânica quanto à apreciação do veto. Lei fiel à Constituição ampara o cidadão e fortalece o Município. É o que se decide.

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto parcial à Proposição de lei nº 200/2025, devolvendo-a, em obediência ao § 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 097/2025

Santa Luzia, 09 de outubro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Início por reconhecer o mérito social da proposição. Permanecem para sanção as diretrizes que, sem criar despesa nova nem alterar a estrutura administrativa, contribuem para um convívio urbano mais respeitoso: o reconhecimento da figura do cão comunitário, a promoção da guarda responsável e da educação cidadã, o estímulo à cooperação com a sociedade civil por meios já admitidos no ordenamento e a possibilidade de cadastramento quando integrado aos programas municipais existentes. O que informa, previne e integra melhora a vida diária das pessoas e preserva o cuidado devido aos animais; por isso, será mantido.

Passo às razões do veto parcial. À luz da Constituição da República, da Lei Orgânica do Município e das normas de finanças públicas, vetam-se os arts. 4º, 5º e 6º da Proposição de Lei nº 205/2025, de autoria do Vereador Glayson Johnny, que “Dispõe sobre o Cão Comunitário e estabelece normas para seu atendimento no Município de Santa Luzia/MG”, por não se conformarem às exigências jurídicas e administrativas que asseguram a efetividade da política pública e a segurança do erário. O art. 4º impõe obrigações continuadas à Administração municipal — rotinas, equipes, campanhas e insumos — sem a indispensável estimativa do impacto orçamentário-financeiro, sem demonstração de compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA e sem indicação da fonte de custeio. Responsabilidade fiscal não é formalidade; é condição de possibilidade do serviço público regular. A criação de despesa obrigatória sem essas peças torna a norma impraticável no presente e geradora de restrições no futuro, com risco de prejudicar outras ações essenciais.

O art. 5º autoriza genericamente a instalação de “casinhas” em passeio e área pública, sem harmonizar essa permissão com as regras de urbanismo e de acessibilidade que protegem o pedestre e organizam o uso do espaço comum. Calçada precisa ser livre e segura. Equipamento colocado no passeio, para servir ao bem-estar animal e não gerar dano, deve observar critérios técnicos de localização e dimensões, limpeza e higiene, manutenção contínua e responsabilidade definida; também requer autorização administrativa específica e regra clara de remoção imediata quando houver obstrução, insalubridade ou risco. Sem esses parâmetros mínimos, o comando legal desorganiza o que deveria ordenar e expõe o Município a conflitos e a custos não previstos.

O art. 6º, por sua vez, desce a minúcias de prazos, fluxos e formas internas de execução adminis-

trativa. Organização e funcionamento do Poder Executivo pertencem ao âmbito de responsabilidade do Prefeito, que precisa dispor de instrumentos para adequar meios e ritmo de trabalho às capacidades reais da estrutura municipal. Quando a lei parlamentar fixa, ela mesma, a rotina interna da Administração, invade competência alheia, engessa a gestão e compromete a eficiência na entrega do serviço. A boa norma define o “o quê” e deixa ao regulamento do Executivo o “como”, com a flexibilidade que a realidade exige.

Sublinhe-se: o veto parcial não desautoriza a política pública. Ao contrário, preserva o que nela há de mais útil — informação, educação, cooperação e cadastro integrado — e afasta apenas o que, tal como redigido, cria despesa sem lastro, desorganiza o espaço urbano ou interfere na organização administrativa. Com a sanção do núcleo válido e a regulamentação adequada pelo Executivo, a proteção ao cão comunitário poderá avançar com segurança jurídica, cuidado com o pedestre e responsabilidade com as contas públicas. Lei fiel à Constituição ampara o cidadão, guarda os animais e fortalece o Município.

Por essas razões, mantenho o veto aos arts. 4º, 5º e 6º da Proposição de Lei nº 205/2025, preservado o restante do texto pelos méritos acima indicados. Devolvo o projeto à apreciação dessa Egrégia Câmara, na forma do artigo pertinente da Lei Orgânica do Município.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 26.258, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Assessor Técnico - Finanças; Ana Clara Paiva Gabrich.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.259, 08 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador III; Renato Barros de Oliveira e Silva.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Ur-

gência e Emergência; Renato Barros de Oliveira e Silva.

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Gerente I; Renato Barros de Oliveira e Silva.

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Gerência de Atenção à Saúde; Renato Barros de Oliveira e Silva.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 08 de outubro de 2025.

Santa Luzia, 09 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO 018/2025 - Objeto: Locação de Estrutura e Equipamentos para Eventos da Prefeitura de Prudente de Moraes, para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Adesão à Ata ARP Atas de Registro de Preços nºs 79/2025, 81/2025, 83/2025 e 84/2025, referentes ao Processo Licitatório nº 044/2025 – Pregão Eletrônico nº 011/2025, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS, na condição de órgão não participante. Contratados: ENGEPALCOS E PROMOÇÕES LTDA, ATUAL COBERTURA LOCAÇÃO DE BARRACAS LTDA, J JAMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, MATRIX MONTAGENS DE ESTANDES PARA FEIRAS E EVENTOS. Valor global da contratação: R\$1.771.831,00. A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Regilene de Carvalho Rodrigues, HOMOLOGA o processo em 09 de outubro de 2025 para seu efeito jurídico e legal.

EXTRATO DE CONTRATO

CT Nº 116/2025 – ADESÃO nº 018/2025. Objeto: Contratação dos serviços de locação de estruturas (palco, tendas, sonorização, iluminação, gerador, trio, minitrio, banheiros químicos, tabladados, barracas, equipamento se segurança, mesa/cadeira, painel, carro de som, equipamentos de palco, prevenção de incêndio, serviço em eventos, recreação, filmagem drone, balão bilmp e correlatos), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Contratada: Atual Cobertura Locação De Barracas Ltda. Valor: R\$ 105.050,00. Vigência: 09/10/2025 a 08/10/2026. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

CT Nº 117/2025 – ADESÃO nº 018/2025. Objeto: Contratação dos serviços de locação de estruturas (palco, tendas, sonorização, iluminação, gerador, trio, minitrio, banheiros químicos, tabladados, barracas, equipamento se segurança, mesa/cadeira, painel, carro de som, equipamentos de palco, prevenção de incêndio, serviço em eventos, recreação, filmagem drone, balão bilmp e correlatos), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Contratada: Engepalcos E Promoções Ltda. Valor: R\$ 1.062.700,00. Vigência: 09/10/2025 a 08/10/2026. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

CT Nº 118/2025 – ADESÃO nº 018/2025. Objeto: Contratação dos serviços de locação de estruturas (palco, tendas, sonorização, iluminação, gerador, trio, minitrio, banheiros químicos, tabladados, barracas, equipamento se segurança, mesa/cadeira, painel, carro de som, equipamentos de palco, prevenção de incêndio, serviço em eventos, recreação, filmagem drone, balão bilmp e correlatos), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Contratada: J James Produções Artísticas Ltda. Valor: R\$ 572.581,00. Vigência: 09/10/2025 a 08/10/2026. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

CT Nº 119/2025 – ADESÃO nº 018/2025. Objeto: Contratação dos serviços de locação de estruturas (palco, tendas, sonorização, iluminação, gerador, trio, minitrio, banheiros químicos, tabladados, barracas, equipamento se segurança, mesa/cadeira, painel, carro de som, equipamentos de palco, prevenção de incêndio, serviço em eventos, recreação, filmagem drone, balão bilmp e correlatos), conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Contratada: Matrix Montagens De Estantes Para Feiras E Eventos Ltda. Valor: R\$ 31.500,00. Vigência: 09/10/2025 a 08/10/2026. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.